



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2419

Dispõe sobre os atos gerais para renovação da Eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TRE-MT nº 2404/2020, de 22 de janeiro de 2020 que disciplinou a realização de eleições para um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2020;

Considerando o teor da Resolução TSE nº 23.554/2017 e alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os atos gerais para as Eleições de 2020;

Considerando a necessidade de pormenorizar alguns dos atos preparatórios previstos nos normativos acima mencionados, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral mato-grossense, e de estabelecer outras providências que visam o êxito dos trabalhos eleitorais;

RESOLVE

Disposições preliminares

Art. 1º Regulamentar os atos preparatórios para renovação da Eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a Resolução TSE nº 23.611/2019, salvo disposição em contrário neste normativo.

Agregação de seções

Art. 2º As seções eleitorais poderão ser agregadas visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, respeitando-se o limite de **550**

(quinhentos e cinquenta) eleitores por seção, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

§ 1º Nos municípios em que já tenham ocorrido revisão eleitoral biométrica as seções poderão ser agregadas, respeitando-se o limite de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) eleitores**.

§ 2º Os limites estabelecidos neste artigo somente poderão ser ultrapassados com autorização da Presidência deste Tribunal, a partir de solicitação devidamente fundamentada pela Zona Eleitoral interessada.

Art. 3º A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI apresentará aos Juízes Eleitorais proposta de agregação de seções, com base no colégio eleitoral constituído pelos eleitores regularmente inscritos dentro do prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução TRE-MT nº 2404, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 4º Os Juízes Eleitorais determinarão o lançamento das agregações que julgarem oportunas no Sistema ELO, a serem efetivadas no período de 12 a 31 de março de 2020, em módulo disponibilizado pelo TSE para tal finalidade, de acordo com orientação da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI.

Mesas receptoras de votos e de justificativa

Art. 5º As mesas receptoras de votos serão constituídas por um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral até 21 de abril de 2020, nos termos do art. 16º da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Art. 6º As justificativas dos eleitores que se encontrarem fora do seu domicílio eleitoral no dia da eleição deverão ser recebidas em qualquer Seção Eleitoral e, a critério dos Juízes Eleitorais, também por Mesas Receptoras de Justificativas, aos quais caberá definir a sua localização.

§ 1º A instalação de Mesas Receptoras de Justificativas com urnas eletrônicas ficará condicionada à disponibilidade desses equipamentos.

§ 2º As Mesas Receptoras de Justificativas serão compostas por um presidente e um mesário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, na forma da lei.

Art. 7º Todos os procedimentos referentes à nomeação e convocação de mesários e demais colaboradores deverão ser efetivados no Sistema ELO - Módulo Convocação.

§ 1º Imediatamente após as eleições os Cartórios Eleitorais deverão registrar as ocorrências de ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais no Sistema ELO - Módulo Convocação para, somente após esses registros, efetivar o comando "gera ASE pós-eleição".

§ 2º O registro do código ASE 175, relativo à justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, deverá ser efetivado imediatamente após o deferimento do requerimento pelo Juiz Eleitoral.

Administradores de prédio

Art. 8º Os Juízes Eleitorais poderão designar cidadãos para exercer as funções de Administradores de Prédio, com as atribuições de receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais de votação, proceder a abertura e ao fechamento do local de votação de acordo com os horários definidos pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Os administradores de prédio deverão permanecer no local de votação designado durante os trabalhos eleitorais para solucionar questões afetas ao prédio, visando garantir o bom andamento dos trabalhos eleitorais e do procedimento de votação e a acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive no entorno do local de votação.

Art. 9º A escolha do Administrador de Prédio deverá recair em cidadão de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, que não incorra nas vedações previstas no art. 18, incisos I, II, III e V, da Resolução TSE nº 23.611/2019, dando-se preferência aos funcionários/servidores do próprio local onde serão instaladas as Seções Eleitorais.

Art. 10 Na véspera da eleição, ou em outra data definida pelo Juiz Eleitoral, as urnas eletrônicas poderão ser entregues ao Administrador de Prédio, que se responsabilizará, a partir desse momento, pela integridade, segurança e distribuição desses equipamentos aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas.

Parágrafo único. Havendo necessidade e, sendo solicitado, poderá o Administrador de Prédio auxiliar os mesários na montagem da Seção Eleitoral e na instalação da urna eletrônica.

Art. 11 Encerrada a votação, efetuada a apuração pela Seção Eleitoral e retiradas as mídias de gravação de resultados, a urna eletrônica poderá ser entregue ao Administrador de Prédio pelo Presidente da Mesa, ao qual caberá a devolução dos equipamentos à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 12 Na hipótese de a votação ocorrer por cédulas ou, se ao final da votação a urna eletrônica não gerar a mídia de gravação de resultado corretamente, não emitir o respectivo boletim de urna ou emití-lo de forma imprecisa ou ilegível, qualquer que seja o motivo, o Presidente da Mesa deverá entregar a urna eletrônica e os demais materiais de votação ao Juiz Eleitoral, ou a pessoa por ele designada.

Art. 13 Aplica-se ao Administrador de Prédio o disposto no art. 98, da Lei 9.504, 30 de setembro de 1997.

Apoio às atividades com urnas eletrônicas

Art. 14 Os juízes eleitorais poderão convocar, para apoio logístico, cidadãos que realizarão tarefas de apoio aos trabalhos com urnas eletrônicas - testes de funcionamento das urnas, carga e lacre, conferência visual e suporte durante a votação e apuração, bem como outras atribuições a critério do Juiz Eleitoral.

Nomeação e instalação das juntas eleitorais

Art. 15 Nos locais de difícil acesso os Juízes Eleitorais poderão nomear os componentes das Mesas Receptoras de Votos para atuarem como escrutinadores das Juntas Eleitorais, conforme estabelece o art. 148, §3º, da Resolução TSE nº 23.611/2019, e observado também o disposto no art. 149 do mesmo normativo.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral a nomeação de mesários para atuarem cumulativamente nas funções de escrutinadores, até o dia 21 de abril de 2020.

Art. 16 No local de apuração em que forem organizadas mais de uma Junta Apuradora, na forma do art. 151, da Resolução TSE nº

23.611/2019, a acomodação delas deverá garantir a distinção dos trabalhos de cada uma.

Geração de mídias e carga e lacre das urnas

Art. 17 A geração dos cartões de memória de carga e de votação e as memórias de resultado que serão utilizados nos procedimentos de preparação das urnas eletrônicas de votação, de contingência e das mesas receptoras de justificativas, prevista no artigo 63 da Resolução TSE nº 23.611/2019, será efetuada pelos respectivos cartórios eleitorais, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI deste Tribunal.

Art. 18 Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas destinadas à recepção dos votos e justificativas, de carga e lacre das urnas de contingência, bem como o lacre dos cartões de memória de contingência e das urnas de lona serão realizados pelos servidores dos cartórios eleitorais, com o apoio dos técnicos eventualmente destacados pelo Tribunal e das pessoas convocadas para esse fim, sob a supervisão do Juiz Eleitoral, observadas as providências previstas no art. 67, da Resolução TSE n 23.611/2019.

Parágrafo único. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas serão realizados conforme calendário a ser definido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais deste Tribunal, oportunidade em que deverão ser utilizados os formulários de controle de carga e lacre das urnas que serão disponibilizados pela aludida Coordenadoria.

Art. 19 Sempre que possível, as cerimônias de geração das mídias e de carga e lacre das urnas eletrônicas deverão ser realizadas na mesma data e local, em ato contínuo.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das duas cerimônias na mesma data e local, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 63, § 5º, da Resolução TSE nº 23.611/2019, cujos cartões de memória de carga deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, separados por município.

Art. 20 O Juiz Eleitoral poderá convocar nova cerimônia de carga e lacre de urnas eletrônicas objetivando preparar as urnas que apresentaram problemas na primeira cerimônia e não puderam ser consertadas a tempo,

ou que apresentaram problemas durante a conferência visual, conforme disposto no art. 90, da Resolução TSE nº 23.611/2019.

Art. 21 Sempre que ocorrer carga de urna são obrigatórias a transmissão imediata das tabelas de correspondência pelo sistema disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e a comunicação à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI por meio de mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço eletrônico: cse@tre-mt.jus.br, para acompanhamento.

Conferência visual das urnas eletrônicas

Art. 22 O Juiz Eleitoral indicará os servidores do cartório eleitoral e os técnicos para auxiliar as cerimônias de carga e lacre para realizarem a conferência visual dos dados das urnas eletrônicas, quando deverá ser utilizado o relatório fornecido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, verificadas as seguintes informações na tela da urna:

- I - município, zona, seção, seções agregadas;
- II - data e hora atuais (horário oficial de Mato Grosso);
- III - resumo da tabela de correspondência.

§ 1º As urnas eletrônicas dos municípios que não são sede de Zona Eleitoral deverão ser conferidas, preferencialmente, no local de armazenamento do próprio município onde serão utilizadas para votação, proporcionando a verificação do perfeito funcionamento após o transporte.

§ 2º As urnas eletrônicas que apresentarem defeito na conferência visual deverão ser substituídas por outras urnas eletrônicas, que deverão ser preparadas e lacradas em cerimônia, atendidas as mesmas disposições contidas nesta resolução.

§ 3º Todas as ocorrências identificadas na conferência visual serão registradas no relatório mencionado no *caput*, que deverá ser enviado à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico: cse@tre-mt.jus.br, para que acompanhamento das atividades e orientação quanto às melhores práticas a serem adotadas.

Procedimentos de contingência

Art. 23 Durante o período de votação os técnicos designados pelo Juiz Eleitoral preencherão o formulário de controle de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, sempre que necessário o suporte quanto ao funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º No dia da eleição o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, às 9, 12 e 16 horas, por meio do sistema próprio, os relatórios parciais das ocorrências registradas com as urnas eletrônicas, informando principalmente as substituições efetuadas até o momento da comunicação, nos termos do artigo 114, da Resolução TSE nº 23.611/2019.

§ 2º No dia seguinte ao da votação o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, por meio do sistema próprio, os relatórios completos dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas durante toda a votação, informando ainda todas as substituições efetuadas, as seções que passaram para a votação por cédulas e os respectivos motivos.

Art. 24 Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos ou de Justificativas, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o Presidente da Mesa Receptora de Votos ou de Justificativa solicitará a presença de equipe designada pelo Juiz Eleitoral, a qual incumbirá de adotar um ou mais dos procedimentos abaixo para a solução do problema:

I - reposicionar o cartão de memória de votação;

II - utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;

III - utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso os procedimentos técnicos previstos no caput e no parágrafo primeiro não obtenham sucesso, o Juiz Eleitoral deverá comunicar o ocorrido imediatamente à equipe de suporte da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, antes de determinar a votação por cédulas.

Procedimentos de apuração e totalização

Art. 25 Caso haja necessidade de atualização da situação do candidato no Sistema de Gerenciamento da Totalização, a operação deverá ser efetuada até às 16h do dia da eleição.

Parágrafo único. Após esse horário, qualquer alteração a esse respeito será realizada somente depois de concluída a totalização da eleição.

Art. 26 Os Juízes Eleitorais deverão comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio do endereço eletrônico cse@tre-mt.jus.br:

I - A oficialização e emissão dos relatórios de zerésima e espelho da oficialização do sistema de gerenciamento da totalização até às 17h do dia da véspera da eleição;

II - A oficialização e emissão do relatório de espelho de diretório do sistema transportador até às 14h do dia da eleição em todos os locais onde forem utilizados.

Art. 27 Na apuração dos resultados os procedimentos de recuperação de dados (RED) e do sistema de apuração (SA) deverão ser priorizados e realizados concomitantemente ao recebimento e totalização dos resultados das seções.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de utilização do sistema de apuração (SA), a Junta Eleitoral deverá comunicar essa circunstância imediatamente à equipe de suporte da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI antes de iniciar o procedimento.

Art. 28 A partir do início do recebimento dos resultados das seções, a Junta Eleitoral deverá efetuar a verificação de possíveis ocorrências de boletins de urna com pendência ou rejeitados, quando deverá contatar o suporte da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI imediatamente.

Art. 29 Os Juízes Eleitorais poderão definir locais onde haverá a transmissão e a recuperação de dados de votação, bem como a

reimpressão dos boletins de urna, condicionada à análise da viabilidade técnica pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI.

Disposições finais

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 31 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI Júnior**
Juiz-Membro

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**
Juiz-Membro substituto

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes pares,

Cuida-se de procedimento que objetiva disciplinar os **atos gerais** para Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes, consoante disposto na Resolução TRE-MT n. 2.404, de 22 de janeiro do corrente ano.

Com efeito, esta proposição busca pormenorizar alguns desses atos, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral mato-grossense, e de estabelecer providências outras que visam o êxito dos trabalhos eleitorais;

Destaco, ainda, que a minuta em apreciação guarda sintonia com a norma regulamentadora editada pelo TSE, Resolução TSE n. 23.611/2019.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes pares,

CONSIDERANDO a edição da Resolução TRE-MT nº 2404, de 22 de janeiro de 2020, que disciplinou a realização de eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2020, com respaldo no art. 18, V, do Regimento Interno desta Corte e no art. 30, XVI, do Código Eleitoral, submeto a apreciação da Vossas Excelências a presente minuta de Resolução que visa disciplinar os **atos gerais** por ocasião da realização do referido pleito, **pugnando pela sua aprovação**.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO

(Fl. 11. Resolução nº 2419, de 14/02/2020)

HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

Fica aprovado o normativo, nos termos do voto, da proposição.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600031-58.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

MINUTA DE RESOLUÇÃO – DISPÕE SOBRE OS ATOS PREPARATÓRIOS PARA RENOVAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA UM CARGO DE SENADOR E RESPECTIVOS SUPLENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre os atos gerais para a renovação da Eleição para um cargo de Senador e respectivos suplentes do Estado de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 14/02/2020.